

PORTARIA ADAPS Nº 38, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a redação de dispositivos da Portaria ADAPS nº 4, de 21 de junho de 2022 (Regulamento do Estágio Experimental Remunerado do Programa Médicos pelo Brasil).

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ADAPS), no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 35, da Resolução nº 4, de 15 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1º A Portaria Adaps nº 4, de 21 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Na ementa, onde se lê: “Estágio de Experiência Remunerado”, leia-se: “Estágio Experimental Remunerado”.

“Art. 27 O médico bolsista deverá realizar a prova de título consecutivamente à finalização do CEMFC.” (NR)

“Art. 30.....

.....

§ 2º Cada tutor clínico supervisionará até 10 (dez) médicos bolsistas.” (NR)

“Art. 35.....

.....

§1º A carga horária de que trata o caput deste artigo poderá ser exercida fora da UBS do Tutor, de forma a garantir que o tempo seja destinado exclusivamente às atividades de planejamento, avaliação e registro.

.....

§5º A distribuição da carga horária de que trata o caput deste artigo será feita ao longo da semana, de forma a não prejudicar a assistência aos usuários em algum turno específico, ficando vedada a ausência do tutor em turnos ou períodos integrais da sua UBS.” (NR)

“Art. 40.....



.....
II - Recesso anual de 30 (trinta) dias consecutivos a cada ano completo de atividade, que podem ser fracionados em dois períodos de 15 (quinze) dias de descanso, sem prejuízo do recebimento da bolsa-formação, observando o seguinte:

.....

b. no primeiro ano de atividade, o recesso somente poderá ser solicitado após 12 meses completos de efetiva participação no programa;

c. no segundo ano de atividade, o segundo período de recesso poderá ser utilizado até a divulgação do resultado final da prova de título prevista no art. 27 ou até a comprovação da aquisição do grau nos casos descritos no parágrafo único do art. 26, respeitado para todos os fins o intervalo mínimo definido na alínea "d";

IV -

a. a solicitação deverá ser encaminhada à ADAPS com um prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência para apreciação pela Agência.


.....

VII - ajuda de custo mensal, na forma de pecúnia a ser paga pelo Município em que estiver alocado, nos termos da Portaria GM/MS 3.193, de 2 de agosto de 2022, publicada em 15/08/2022, no Diário Oficial da União, e das suas eventuais modificações.

VIII - aproveitamento das atividades de formação já realizadas quando encerrar seu vínculo com o PMpB e retornar com novo vínculo ao mesmo cargo, quando o intervalo entre os eventos não for superior à 180 dias" (NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Brasília, 22 de dezembro de 2022.


ALEXANDRE POZZA URNAU SILVA
Diretor-Presidente da ADAPS